



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR
DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor Superior de Políticas Educacionais	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas Educacionais
Atribuições
a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Educação e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Educação (PME);
b) elaborar estudos de cenário, notas técnicas e relatórios gerenciais qualificados para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria no que tange à expansão, modernização e melhoria da qualidade do ensino público municipal.
c) assessorar a gestão em assuntos de alta complexidade regulatória educacional, analisando o impacto das legislações federais e estaduais sobre as políticas públicas mantidas pelo Município;
d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com outros órgãos governamentais, conselhos de direitos (como FUNDEB e CMDCA), consórcios intermunicipais e esferas de governo, visando a captação de recursos e parcerias estratégicas;



e) prestar assessoramento na concepção de projetos e programas pedagógicos inovadores alinhados às metas de governo, sugerindo metodologias de acompanhamento de indicadores de desempenho escolar;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre matérias submetidas ao seu exame pela Diretoria, resguardadas as competências técnico-jurídicas da Procuradoria Jurídica do Município;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



A/c

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Ilmo. Vereador Julio Aparecido Caprio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do cargo em comissão de Assessor Superior de Políticas Educacionais, destinado a prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Educação e à Chefia do Poder Executivo.

A gestão educacional municipal envolve, atualmente, um ambiente regulatório de elevada complexidade, marcado pelo acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação, pelas regras do novo FUNDEB (Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e Lei Federal n. 14.133, de 2020), pelos programas e sistemas de transferências do Governo Federal e pelo monitoramento contínuo de indicadores de desempenho escolar. A captação de recursos, a celebração de convênios e a articulação com conselhos e demais esferas de governo exigem suporte estratégico qualificado e permanente à gestão.

O cargo proposto possui natureza típica de assessoramento superior, exercido mediante vínculo de estrita confiança, em conformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Suas atribuições, detalhadas no Anexo IX, têm caráter consultivo e estratégico, voltadas à formulação e à avaliação de políticas públicas, sem sobreposição às competências técnicas dos servidores efetivos da rede municipal de ensino nem às atribuições da Procuradoria Jurídica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, trata-se da criação de uma única vaga, vinculada ao padrão de referência 33 (R\$ 3.905,36), cujas despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, acompanhando a presente propositura a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por tais razões, submeto a presente proposta legislativa à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, renovando aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO